Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 329
Kaio Cesar R. Silva

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS.
Assinatura

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item n° 001/2020, cujo objeto é a aquisição de um veículo sedan zero quilômetro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital e Termo de Referência – ANEXO I.

I – RELATÓRIO

Submetido ao exame dessa assessoria jurídica o processo licitatório em destaque – **Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item n° 001/2020**, que tem por objeto a ***aquisição de um veículo sedan, zero quilômetro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá – TO, conforme item II – DO OBJETO***, nas condições, quantidades e especificações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

A matéria veio à apreciação jurídica em cumprimento à ***Lei Federal n° 8.666/93, art. 38, inciso VI, parágrafo único.***

Faz-se necessário ressaltar que esta assessoria jurídica, anteriormente, emitiu parecer relativo à minuta do Edital e do Contrato, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93. Referido parecer, em 09 (nove) páginas, encontra-se acostado aos autos do processo licitatório às fls. 070 a 078.

Câmara Mun. de Xambioá-TO
FLS. 330
Assinatura

No que se refere ao **EDITAL** de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, foram observadas as previsões da ***Lei Federal nº 10.520/2002*** e ***Lei Federal nº 8.666/93***, detalhando as seguintes disposições:

I – Do recebimento e início da abertura dos envelopes e proposta de preços e documentação de habilitação;
II – Do objeto da licitação;
III – Das condições de participação;
IV – Do credenciamento;
V – Do recebimento dos envelopes;
VI – Da proposta de preços;
VII – Do julgamento e classificação das propostas;
VIII – DA habilitação das licitantes – habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira;
IX – Da impugnação do ato convocatório;
X – Dos recursos;
XI – Do contrato;
XII – Das condições de pagamento;
XIII – Dos prazos, entrega e recebimento do objeto;
XIV – Das condições de fornecimento;
XV – Das obrigações: da contratada e da contratante;
XVI – Das sanções administrativas;
XVII – Da dotação orçamentária;
XVIII – Das disposições gerais;
XIX – Da vinculação do contrato ao edital;
XX – Do caderno de licitação e Anexos de I a XI.

Seguindo com os trabalhos, o Pregoeiro e Equipe de Apoio iniciou a fase externa do certame, conforme ***Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4º, incisos I a IV.***

Providenciou-se a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas, mediante **AVISO DE LICITAÇÃO**, o qual foi devidamente publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, Edição nº 5635, página 43, de 03 de

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 331
Assinatura

julho/2020; no **PLACARD OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - TO**, em 02 de julho/2020; nos endereços eletrônicos: www.camaradexambioa.org e www.xambioa.to.leg.br, em 03 de julho de 2020, para garantir a publicidade dos atos.

Constata-se que a data de **16 de julho/2020** foi marcada para a realização do pregão presencial. Portanto, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura das propostas observou-se o prazo mínimo de **08 (oito) dias úteis** determinado pela Lei do Pregão.

Ocorre que, em 14 de julho de 2020, foi apresentado PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL pela senhora Rosilene da Silva Perin (VIA ALIANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.).

O Pregoeiro, após análise do pedido, decidiu suspender a realização do certame na data designada de 16 de julho/2020, às 10h00, e, determinar as alterações cabíveis no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 e sua republicação com nova data de abertura.

Publicou-se, então, AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020, no PLACAR OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, em 15 de julho de 2020; no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, Edição n° 5645, página 51, em 17 de julho/2020, nos endereços eletrônicos: www.camaradexambioa.org e www.xambioa.to.leg.br, em 15 de julho de 2020.

Via despacho o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou o Pregoeiro a retificar o respectivo edital, para adequá-lo às normas pertinentes; e publicá-lo com nova data de abertura do certame.

Retificado o edital respectivo, foi publicado AVISO DE REFORMULAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 E NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME, no placar da Câmara Municipal de Xambioá, em 03 de agosto de 2020; no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCATINS N° 5657, página 65, de 04 de agosto de 2020; no Jornal

Câmara Mun. de Xambioá-TO
FLS. 332
Kaio Cesar R. Silva
Câmara Mun. de Xambioá-TO
FLS.
Assinatura

DAQUI, página 14 de 04 de agosto de 2020; nos endereços eletrônicos www.camaradexambioa.org e www.xambioa.to.leg.br, em 05 de agosto de 2020; sendo designada a nova data de 18 de agosto de 2020, às 10h00, para abertura do certame.

Ocorre que, na data designada não compareceu nenhum licitante e o resultado foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA, conforme ATA DE LICITAÇÃO DESERTA de 18 de agosto de 2020, a qual, também, sugeriu a republicação do certame, mantidas as mesmas condições do edital.

O AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA foi publicado no placar da Câmara Municipal de Xambioá, em 21 de agosto de 2020; no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCATINS N° 5672, página 61, de 25 de agosto de 2020.

Para não perder os atos administrativos já praticados, foi dado seguimento ao processo licitatório com a publicação de AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020, no placar da Câmara Municipal de Xambioá, em 31 de agosto de 2020; no Jornal DAQUI, página 14 de 1° de setembro de 2020; nos endereços eletrônicos www.camaradexambioa.org e www.xambioa.to.leg.br, em 03 de setembro de 2020; sendo designada a nova data de 16 de setembro de 2020, às 10h00, para abertura do certame.

Assim sendo, na data e horário estabelecida - 16 de setembro/2020, às 10h00, conforme ATA DE JULGAMENTO, foi aberta a sessão pública para realização do certame. Compareceu para credenciamento e foi devidamente credenciada, haja vista que apresentou a documentação exigida no **item IV - DO CREDENCIAMENTO**, do Edital pertinente, apenas uma empresa, qual seja:

1) PRIVILLEGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.224.448/0002-72, localizada na Avenida Santos Dumont, n° 864, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, Setor Rodoviário, CEP: 77818-010, Araguaína - TO, representada pelo senhor **LUIZ FILHO AGUIAR CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado,

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 333
Assinatura

promotor de vendas, representante legal da empresa, portador da CI/RG nº 882.253 - 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.827.121-95, residente e domiciliado na Rua dos Jatobás, nº 72, Setor Araguaína Sul, CEP: 77827-090, Araguaína- TO;

Em seguida foram recolhidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, devidamente lacrados e rubricados. Aberto o envelope número 01, da licitante presente, verificou-se que a proposta de preço apresentada foi de R$ 72.110,00 (Setenta e dois mil, cento e dez reais).

Em seguida o Pregoeiro perguntou à empresa participante se teria algum outro valor a ofertar, sendo que a resposta foi negativa.

Prosseguindo com os trabalhos, tendo a licitante ofertado um valor para o objeto do certame dentro da previsão máxima do Edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, procederam a abertura do Envelope nº 02, e analisaram a documentação de habilitação da licitante. Entretanto, verificou-se que os documentos apresentados estavam em desacordo com as exigências do Edital e a empresa foi declarada inabilitada.

Porém, de acordo com a previsão legal - conforme se constata na ATA DE JULGAMENTO, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiram que a: "***Lei nº 8.666/93***, faculta à Administração a fixação de prazo para apresentação de nova documentação, de acordo com o ***art. 48, § 3º, que determina:*** **Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.** Considerando-se as disposições citadas e, que o preço ofertado **R$ 72.110,00** (Setenta e dois mil, cento e dez reais) está dentro do parâmetro do Edital, sendo a proposta vantajosa para a Câmara Municipal de Xambioá, e, em face da ocorrência referente à

Câmara Mul. de Xambioá
FLS. 334
Assinatura

documentação de habilitação, o Pregoeiro e sua equipe, concedeu à licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação."

Sendo assim, em 28 de setembro/2020, a empresa participante compareceu para apresentar a documentação pertinente.

Nos termos da ATA DE JULGAMENTO, do dia 28 de setembro de 2020, **a licitante foi considerada HABILITADA** e declarada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, **vencedora do certame.**

Outrossim, registra-se que a licitante não manifestou interesse em interpor recurso a nenhuma das fases do certame.

A sessão do Pregão Presencial foi concluída com a lavratura da ATA DE JULGAMENTO, devidamente assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, juntamente com o representante legal da empresa participante do certame.

Posteriormente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio redigiram o RELATÓRIO CONCLUSIVO e o procedimento foi encaminhado para a autoridade superior.

Este o relatório!

II – LEGALIDADE DO CERTAME

Pela instrução do processo licitatório restou comprovado que até o momento os atos praticados estão em consonância com os requisitos exigidos pelo **Edital e Anexos I a XI**, fundamentados pela ***Lei Federal nº 8.666/93*** e ***Lei Federal nº 10.520/2002***, assegurando a regularidade e legalidade pretendida pela legislação correlata.

335
Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS.
Assinatura

Ressalta-se que foram efetuadas todas as publicações pertinentes ao Edital, dando-se a devida publicidade aos atos do processo licitatório.

Registre-se que houve desinteresse das empresas desse ramo de atividade em participar do certame, como se pode observar pela ATA DE JUGLAMENTO, de 18 de agosto de 2020, que declarou o resultado como LICITAÇÃO DESERTA e sugeriu a republicação do certame, mantidas as mesmas condições do Edital.

Após a republicação do Edital com a nova data da sessão pública, apenas uma empresa se interessou em participar. Inicialmente, foi declarada inabilitada e, dentro do prazo legal, apresentou a sua documentação, tendo sido considerada habilitada e vencedora do certame, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Ressalta-se que o valor ofertado para o objeto do processo, foi de R$ 72.110,00 (setenta e dois mil, cento e dez reais). Entretanto, a Câmara Municipal de Xambioá, havia determinado, conforme Termo de Referência - Anexo I, que o valor de aceitabilidade máxima seria de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Portanto, o preço ofertado foi vantajoso para a administração.

Percebe-se, pois, que o procedimento encontra-se dentro das exigências pertinentes ao processo licitatório, pois presente a regularidade do certame, haja vista que foi realizado com transparência, lisura, legalidade, probidade e publicidade de todos os seus atos, havendo razões para a possibilidade de homologação, no interesse da Câmara Municipal de Xambioá.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, pela análise detida do presente processo de ***Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item nº 001/2020***,

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 336
Kaio Cesar R. Silva
Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS.
Assinatura

verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela ***Lei Federal nº 8.666/93*** e ***Lei Federal nº 10.520/2002***, bem como as disposições da ***Lei Complementar nº 123/2006***. Sendo assim, esta assessoria jurídica, OPINA FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do feito e manifesta-se pela homologação do certame pela autoridade superior, se assim convier ao interesse público.

Encaminha-se o presente parecer jurídico em 08 (oito) páginas, à consideração superior.

É o parecer, salvo melhor juízo!

Xambioá, 30 de setembro de 2020.

Karlane P. Rodrigues
KARLANE PEREIRA RODRIGUES
Assessora Jurídica